ANEXO V

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO EM CIENCIAS SOCIAIS: BACHARELADO E LICENCIATURA

CAPITULO I

DA DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art.1°. A curricularização da extensão diz respeito às atividades culturais e científicas organizadas e desenvolvidas por discentes, articuladas com o ensino e a pesquisa e integram o currículo do curso de Ciências Sociais- Bacharelado e Licenciatura constituindo-se em requisito obrigatório para a integralização dos créditos estabelecido em seu Projeto Pedagógico;

Art.2°. São atividades extra a sala de aula contida na estrutura curricular do curso: Bacharelado em um total de 240 horas e Licenciatura 350 horas, tais como: disciplina de Iniciação à Extensão, organização de eventos, bolsistas de programas e projetos de Extensão, preparação e ministração de cursos temáticos, monitorias em eventos, e outras atividades de caráter extensionistas que possam ser parte do aprofundamento da formação acadêmica em Ciências Sociais, com a devida comprovação. Essas atividades são organizadas na estrutura curricular em três eixos: Programas e projetos, Cursos de extensão e Eventos.

CAPITULO II

DE PROGRAMAS E PROJETOS: APROVEITAMENTO DE BOLSAS DE EXTENSÃO:

Art.3°. Serão contabilizadas as bolsas de Programas e Projetos de Extensão. A Participação nos projetos de extensão da UFAC, como bolsista ou voluntário obrigatoriamente orientado por professores do curso, com limite máximo de 80 horas por semestre;

CAPITULO III

DOS EVENTOS E PUBLICAÇÕES: COMISSÃO ORGANIZADORA, ORGANIZAÇÃO DE ANAIS, ORGANIZAÇÃO DE PERIÓDICOS E LIVROS

Art.4°. Diz respeito à pontuação de participação em comissão de organização de eventos e comissões de publicação em periódicos e livros:

- I. Comissão de organização de eventos de caráter nacional e internacional, no período vigente da matricula do discente no curso, na UFAC ou noutras IES; desde que estas sejam correlatas ou subsidiárias à formação do profissional em Ciências Sociaisbacharelado e Licenciatura, devendo contar carga horária de acordo com o estabelecido em cada tipo de evento.
- II. Comissão de organização de eventos local e Semanas de Estudos em Ciências Sociais- Bacharelado e Licenciatura, no período vigente da matricula do discente no curso, com carga horária de acordo com o estabelecido em cada tipo de evento.
- III. Organização, coordenação ou realização de eventos na UFAC, no período vigente da matricula do discente no curso, na área do curso com limite máximo de pontuação de 30 horas por evento, podendo acumular até 90 horas.
- IV. Participação em comissão de publicação de revistas, no período vigente da matricula do discente no curso, na área do curso com limite máximo de pontuação de 30 horas por publicação, podendo acumular até 90 horas.
- V. Participação na organização de livros ou capítulos, com limite máximo de pontuação de 30 horas por publicação, podendo acumular até 90 horas.

CAPITULO IV

DE CURSOS DE EXTENSÃO: ORGANIZAÇÃO DE MINI CURSOS E OFICINAS

Art.5°. Diz respeito à pontuação de Oficinas e minicursos na condição de:

- Ministrante de Cursos de Extensão e ou Oficinas, com carga horária de acordo com o estabelecido em cada curso.
- II. Organização de Oficinas e minicursos, com carga horária de 40 horas por atividade.

Parágrafo Único: Não poderá ser aceitos comprovante de curso de extensão, programas de disciplinas ou outra atividades desta natureza que já tenha sido aproveitado na matriz curricular do Curso em Ciências Sociais da UFAC.

CAPITULO V

DE OUTRAS ATIVIDADES

- Trabalho de campo extra disciplinar, com limite de carga horária por semestre de 60 horas.
- II. Participação em grupo de pesquisa das Ciências Sociais ou áreas afins, com limite de carga horária por semestre de 25 horas.

- III. Participação em eventos de classe como membro, com limite de carga horária por semestre de 05 horas.
- IV. Participação em equipe de suporte (eventos científicos, culturais, classistas), com limite de carga horária por semestre de 05 horas.
- V. Atividade técnica de apoio a colegiado e comissões, com limite de carga horária por semestre de 05 horas.
- VI. Membro de organizações para-governamentais, com limite de carga horária por semestre de 10 horas.
- VII. Membro de organizações governamentais, com limite de carga horária por semestre de 10 horas.
- VIII. Trabalho voluntários em instituições, com limite de carga horária por semestre de 20 horas.
- IX. Outras atividades não previstas serão analisadas pelo colegiado de curso.

CAPITULO VI

DOS REGISTROS

- Art.6°. Na matrícula do 8° período do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Ciências Sociais, para integralização da estrutura curricular os acadêmicos deverão solicitar o registro de sua pontuação integral nas Atividades de Extensão, contemplando a carga horária exigida deste regulamento (Cap. I, Art. 2°)
- § 1º Para os registros acadêmicos e contagem dos pontos das Atividades de Extensão, o discente deverá preencher formulário padrão na Coordenação do Curso de Ciências Sociais anexando:
- **I.** Relação especificada das atividades apresentadas, com titulo, carga horária e pontuação máxima para cada item apontado;
- II. Comprovantes com fotocópias da certificação obtidas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.7º. Situações que fogem ao especificado neste Regulamento serão deliberadas pelo Colegiado de Curso de ciências Sociais - UFAC, sob a orientação do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Art.8°. Este Regulamento entra em vigor a partir da data da publicação de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Ciências Sociais, revogando-se todas as disposições em contrárias